QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 45.653.388/0001-68

(Administrado pelo pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de junho de 2026

Ref.: Relatório nº 269GQ-015-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 10 de outubro de 2024 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e a Administração do
QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios pois, devido a relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Bases para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Bases para abstenção de opinião

Limitações quanto aos saldos iniciais

As demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025 foram auditadas por nós, cujo relatório de auditoria, com ressalva foi emitido em 26 de setembro de 2025 devido aos seguintes assuntos: **(a)** defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido; e **(b)** demonstrações financeiras de fundo investido com modificação. Os efeitos destas modificações para o Fundo representavam o montante aproximado de R$ 81.183 mil, o equivalente a 43,20% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras exercício findo em 30 de junho de 2026, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes, nem foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que nos possibilitassem concluir quanto aos saldos de abertura dos referidos investimentos, seus possíveis impactos na demonstração do exercício findo em 30 de junho de 2026, e eventuais itens de divulgação, bem como seus eventuais efeitos sobre a comparabilidade das citadas demonstrações financeiras.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Investimento em cotas de Fundo - demonstrações financeiras de fundos investidos com modificação

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 30 de junho de 2026 o Fundo possuía investimentos em cotas do Oportunidades Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP ("Fundo Investido") no montante de R$ 45.441 mil, o equivalente a 36,13% de seu Patrimônio Líquido naquela data. As demonstrações financeiras do Fundo Investido foram por auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório, emitido em 25 de junho de 2026, continha abstenção decorrente dos seguintes assuntos: (**a**) Saldos Iniciais e Ausência de Demonstrações Financeiras de Transferência; (**b**) Fundo investido: Texas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; (**c**) Fundo investido: Pedra Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (**d**) Fundo investido: SX Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e (**e**) Fundo investido: Vivace Shopping Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que representavam o montante de R$ 125.101 mil, o equivalente a 73,79% do patrimônio líquido do Fundo Investido naquela data. Os efeitos de tal limitação na auditoria do Fundo Investido representa, para o Fundo, o montante de R$ 33.530 mil, o equivalente a 26,66 % de seu Patrimônio Líquido em 30 de junho de 2026. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2026 em virtude da citada limitação.

Investimento em cotas de Fundo - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía investimento em cotas dos Fundos, sendo: (**a**) QI El Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios; (**b**) Valora QI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado; e (**c**) Cvpar Nc Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; e (**d**) Nexum Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 46.077 mil, o equivalente a 36,64 % de seu Patrimônio Líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em datas-bases iguais ou superiores a três meses à data-base do Fundo, não tendo sido possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 30 de junho de 2026. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2026 em virtude das citadas limitações.

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstração financeira auditada de fundo investido

Conforme Nota Explicativa n° 5, em 30 de junho de 2026 o Fundo possuía investimento em cotas do Condocash III Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundo Investido"), no montante de R$ 10.202 mil, o equivalente a 8,11 % de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas do Fundo Investido. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2026 em virtude da citada limitação.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por nós, que emitimos o relatório de auditoria em 26 de setembro de 2025 com ressalvas acerca da defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido e de demonstrações financeiras de fundo investido com modificação.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Bases para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

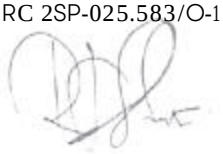

Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | QI CP Plus | GTB65122

QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 45.653.388/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**6.975**	**5,55%**	**22.149**	**11,80%**
Cotas de fundos de investimento		**6.975**	**5,55%**	**22.149**	**11,80%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	6.975	5,55%	22.149	11,80%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**120.358**	**95,71%**	**165.522**	**88,19%**
Cotas de fundos de investimento		**120.358**	**95,71%**	**165.522**	**88,19%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	120.358	95,71%	165.522	88,19%
Valores a receber		**755**	**0,60%**	**29**	**0,02%**
Outros valores a receber		736	0,59%	-	-
Despesas antecipadas		19	0,01%	29	0,02%
Total do ativo		**128.088**	**101,85%**	**187.700**	**100,01%**

Passivo	Notas	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**2.326**	**1,85%**	**20**	**0,01%**
Cotas a resgatar		2.295	1,82%	-	-
Taxa de administração	**11**	11	0,01%	16	0,01%
Taxa de custódia		2	0,00%	4	0,00%
Consultoria e auditoria		18	0,01%	-	-
Total do passivo		**2.326**	**1,85%**	**20**	**0,01%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		36.925	36,11%	98.436	52,45%
Lucros acumulados		88.837	63,89%	89.244	47,55%
Total do patrimônio líquido		**125.762**	**100,00%**	**187.680**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**128.088**	**101,85%**	**187.700**	**100,01%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 45.653.388/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -
CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações do resultado do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 10 de outubro de 2024 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas	2026	10/10/2024 a 30/06/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	2.233	3.702
Cotas de fundo de investimento multimercado		-	259
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	26.861	22.002
Cotas de fundo de investimento imobiliário		-	14
		29.094	**25.977**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**11**	(169)	(162)
		(169)	**(162)**
Despesas operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	-	(5)
Consultoria e auditoria	**13**	(36)	(11)
Taxa de custódia	**13**	(65)	(57)
Taxa de fiscalização – CVM	**13**	(29)	(22)
Outras	**13**	-	(3)
		(130)	**(98)**
Resultado do exercício / período		**28.795**	**25.717**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 45.653.388/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações da evolução do patrimônio líquido do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 10 de outubro de 2024 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	2026	10/10/2024 a 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do exercício / período			
Total de 68.967.969,2582 cotas a R$ 2,7213 cada		187.680	
Total de 98.584.015,1245 cotas a R$ 2,4308 cada			239.640
Cotas emitidas			
5.810.505,9747 cotas	**9**	16.975	
10.682.618,7868 cotas	**9**		27.482
Cotas resgatadas			
35.947.753,0116 cotas	**9**	(107.688)	
40.298.664,6531 cotas	**9**		(105.159)
Patrimônio líquido antes do resultado		**96.967**	**161.963**
Resultado do exercício / período		**28.795**	**25.717**
Patrimônio líquido no final do exercício / período		**125.762**	**187.680**
Total de 38.830.722,2213 cotas a R$ 3,2387 cada		125.762	-
Total de 68.967.969,2582 cotas a R$ 2,7213 cada		-	187.680

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 45.653.388/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 10 de outubro de 2024 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025

(Em milhares de reais)

	2026	10/10/2024 a 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(174)	(151)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(18)	(5)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	-	(7)
Pagamento de taxa de custódia	(67)	(65)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(19)	(30)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	-	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(278)**	**(259)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Rendimentos de letras financeiras do tesouro (LFT)	-	3
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(47.030)	(3.600)
Resgates de cotas de fundo de investimento imobiliário	-	20.399
Resgates de cotas de fundo de investimento multimercado	-	12.329
Resgates de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	118.319	41.650
Caixa líquido das atividades de investimento	**71.289**	**70.781**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	16.975	27.482
Cotas resgatadas	(105.393)	(107.124)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(88.418)**	**(79.642)**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	**2.233**	**3.702**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(15.174)**	**(5.418)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício / período	**22.149**	**27.568**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício / período	**6.975**	**22.149**
Reconciliação do resultado do exercício / período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício / período	**28.795**	**25.717**
Resultado com cotas de fundo de renda fixa	(2.233)	(3.702)
Resultado com cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(26.861)	(22.002)
Resultado com cotas de fundo de investimento multimercado	-	(273)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com resultado	10	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	11	1
Caixa líquido das atividades operacionais	**(278)**	**(259)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 45.653.388/0001-68
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 10 de outubro de 2024 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do QI Crédito Privado Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 27 de maio de 2022, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 02 de agosto do mesmo ano. Em 10 de outubro de 2024, o Fundo foi transformado em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, sob a forma de condomínio aberto. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Quadrante Investimentos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, representados por cotas dos Fundos-Alvo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 03 de outubro de 2024, foram aprovadas: (i) a transformação do Fundo em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, com a sua adaptação ao que se dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução n° 175, de 23 de dezembro de 2022. Essa alteração passou a fazer efeito no fechamento do dia 09 de outubro de 2024.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

As informações comparativas apresentadas na demonstração dos resultados, na demonstração da evolução do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa referem-se ao período de 10 de outubro de 2024 (data posterior à transformação da Classe) a 30 de junho de 2025 e, portanto, não são integralmente comparáveis com o exercício findo em 30 de junho de 2026.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de setembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Cotas de fundos de investimento

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	1.261.072,7748	6.975	4.589.757,8188	22.149
Total			**6.975**		**22.149**

No exercício findo em 30 de junho de 2026, foi apurado um resultado de R$ 2.233 (período findo em 30 de junho de 2025 – R$ 3.702) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada às taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
QI Oportunidades Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP	54.738.727/0001-08	26.220,0574	45.441	18.247,5120	24.463
OP QI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	45.756.256/0001-61	9.814,1164	18.638	35.727,8292	57.389
QI EI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	31.353.300/0001-88	8.402.235,4601	16.201	9.916.051,1214	17.241
Valora QI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado	46.339.426/0001-75	7.523.828,0637	13.167	25.785.346,1556	39.379
Condocash III Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	63.241.235/0001-95	8.981,7426	10.202	-	-
Cvpar Nc Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	58.426.775/0001-03	8.944,8786	9.807	-	-
Nexum Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	36.517.586/0001-03	3.574,9350	6.902	-	-

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
QI Oportunidades Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP	54.738.727/0001-08	26.220,0574	45.441	18.247,5120	24.463
Solis QI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado	45.273.911/0001-20	-	-	16.970.150,2923	27.050
Total			**120.358**		**165.522**

No exercício findo em 30 de junho de 2026, foi apurado um resultado de R$ 26.861 (período de 10 de outubro de 2024 a 30 de junho de 2025 – R$ 22.002) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

QI Oportunidades Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP

O QI Oportunidades, anteriormente denominado Oportunidades Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP, foi constituído em 15 de abril de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 15 de abril de 2024. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como fundo de classe única.

A gestão da carteira do QI Oportunidades é realizada pela Quadrante Investimentos Ltda. e a administração pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do QI Oportunidades é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido, preponderantemente, na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, em atendimento à política de investimento e aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, e em ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O QI Oportunidades é destinado a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

As demonstrações financeiras do QI Oportunidades relativas ao período de 2 de outubro de 2025 a 31 de março de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de junho de 2026, com abstenção de opinião.

OP QI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O OP QI foi constituído em 29 de dezembro de 2021, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas demais disposições legais e normativas aplicáveis. Não consta na Nota Explicativa nº 1, Contexto operacional, data específica de início das atividades.

A gestão da carteira do OP QI é realizada pela Ouro Preto Gestão de Recursos Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

O objetivo do OP QI é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aquisição de cotas de FIDC e de ativos financeiros.

O público-alvo do OP QI é composto exclusivamente por investidores qualificados que sejam clientes do Quadrante Investimentos Ltda.

As demonstrações financeiras do OP QI relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 24 de junho de 2026, sem modificações.

QI EI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“QI EI”)

O OP QI foi constituído em 21 de novembro de 2018, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 14 de dezembro do mesmo ano como Fundo de Investimento Multimercado. Conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 9 de outubro de 2024, a partir do fechamento dessa mesma data, o Fundo foi transformado em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com Classe Única de Cotas denominada Classe Única de Cotas do QI EI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

A gestão da carteira do QI EI é realizada pela REAG Gestão de Crédito Ltda. e a administração pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do QI EI é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas de FIDCs que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento e de ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O QI EI é destinada a investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM.

As demonstrações financeiras do QI EI relativas ao período de 1º de novembro de 2025 (data posterior à transferência da Administração) a 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de março de 2026, com abstenção de opinião.

Valora QI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O Valora QI possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única Valora QI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 23 de maio de 2022, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas operações em 13 de junho de 2022, como fundo de investimento multimercado. No fechamento de 26 de agosto de 2024, foi transformada em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Valora QI é realizada pela Valora Renda Fixa Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Valora QI é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no Regulamento, e de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Valora QI destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Valora QI relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 22 de dezembro de 2025, com ressalvas.

Condocash III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Condocash III foi constituído em 16 de outubro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 17 de outubro de 2025. O Fundo é considerado como fundo de classe única, subdividida em subclasse sênior e subclasse subordinada júnior.

A gestão da carteira do Condocash III é realizada pela Arandu Situations Gestão de Recursos Ltda e a administração pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do Condocash III é a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento e aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, e em ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Condocash III destina-se a investidores qualificados.

As demonstrações financeiras do Condocash III relativas ao período findo em 30 de novembro de 2025 não foram submetidas a auditoria independente, uma vez que a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

(iv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Riscos Operacionais

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e o período findo em 30 de junho de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseados na variação no valor das cotas no encerramento do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 10 de outubro de 2024 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício / período	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
2026	3,2387	19,01
10/10/2024 (**) a 30/06/2025	2,7213	11,95

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.
(**) Data posterior à transformação do fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

Na emissão das Cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia Útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma prevista no Regulamento, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações. O Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de Classes e Subclasses de Cotas que não estejam admitindo captação, conforme aplicável.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foram emitidas 5.810.505,9747 cotas, totalizando o montante de R$ 16.975 (período findo em 30 de junho de 2025 – 10.682.618,7868 cotas, no montante total de R$ 27.482).

Resgate

A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observada a hipótese de liquidação antecipada da Classe e os procedimentos previstos no Regulamento.

Admite-se a integralização e o resgate de Cotas em Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Cotas dos Fundos-Alvo, observadas as demais disposições do Regulamento, desde que: (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na primeira Data de Emissão, aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização ou resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor; (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item anterior não diferem substancialmente do valor do Ativo Financeiro de Liquidez e do Direito Creditório atribuído nos termos do Regulamento; (iii) considerada pro forma a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, a título de resgate ou amortização, ou o recebimento dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe, a título de integralização de Cotas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização, sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, e os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade; (v) a integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e (vi) o resgate das Cotas, efetuado de acordo com o Regulamento, seja por término do prazo de duração do Fundo, seja por liquidação deliberada em Assembleia Geral, seja realizado mediante a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Quando a data estipulada para pagamento de resgate cair em dia que não seja Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte. O resgate da totalidade de Cotas não impede a emissão posterior de novas Cotas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. No âmbito do processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão resgatar Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

O Gestor e/ou o Administrador podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável. Alternativamente à convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades em caso de fechamento da Classe para resgates, o Gestor poderá, a seu critério e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos para sua utilização na integralização de Cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

O resgate de Cotas do Fundo ocorrerá mediante conversão das Cotas em recursos no 120º (centésimo vigésimo) dia corrido subsequente à efetiva solicitação do resgate (D+120), desde que a solicitação ocorra dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em dia que não seja Dia Útil, será utilizada a Cota do Dia Útil subsequente ("Data da Conversão"). O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data da Conversão (D+122).

Será devida ao Cotista multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela Administradora do Fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate das Cotas, ressalvada a hipótese prevista no Regulamento.

O Fundo poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas. O resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações no Fundo obedecerão aos valores disponíveis para consulta no site da Administradora. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de Cotas resulte em montante inferior ao valor mínimo de manutenção no Fundo, as Cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foram resgatadas 35.947.753,0116 cotas, totalizando o montante de R$ 107.688 (período findo em 30 de junho de 2025 – 40.298.664,6531 cotas, no montante total de R$ 105.159). O saldo a pagar referente a cotas resgatadas em 30 de junho de 2026 era de R$ 2.295, não havendo saldo correspondente em 30 de junho de 2025.”

Amortização

Os recursos recebidos pela Classe em razão do resgate, da alienação ou da liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas de Fundos-Alvo e/ou à amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento.

A amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas são matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 10 de outubro de 2024 a 30 de junho de 2025, não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

Dada a sua natureza, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores:

(i) decisão judicial ou arbitral;
(ii) operações de cessão fiduciária;
(iii) execução de garantia;
(iv) sucessão universal;
(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
(viii) integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(ix) resgate ou amortização de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Taxa de Administração

De acordo com o regulamento, a Classe pagará a taxa de administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo de R$ 8 (oito mil reais) mensais contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive).

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 169 a título de taxa de administração, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração” (período de 10 de outubro de 2024 a 30 de junho de 2025 – R$ 162). O saldo a pagar à Administradora em 30 de junho de 2026 é de R$ 11 (30 de junho de 2025 – R$ 16).

Taxa de gestão, performance, distribuição, ingresso e saída

Não serão cobradas, da Classe ou dos Cotistas, taxas de gestão, performance, distribuição, ingresso e saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		10/10/2024 a 30/06/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	169	0,10%	162	0,07%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	29	0,02%	22	0,01%
Despesas de taxa de custódia	65	0,04%	57	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	36	0,02%	11	0,00%
Despesas de consultoria jurídica	-	0,00%	5	0,00%
Outras despesas	-	0,00%	3	0,00%
Total	299	0,18%	260	0,11%
PL médio do exercício / período		168.903		229.029

14. Relatório de risco – *Rating*

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	C20 Quadrante Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 30 de junho de 2026, somente contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas Notas Explicativas nº 11 e nº 15.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de junho de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1